

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONREMA V**

2 **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

3

Data: 09/07/2018	Local: Auditório Polo de Educação Ambiental/IEMA
Início: 14h00	Término: 16h50
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão.2. Aprovação da Ata da reunião anterior.3. Análise para Deliberação do Processo nº 73418374 - Recorrente – VALE, analisado pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e Pareceres dos Pedidos de Vistas dos Conselheiros Daniela de Menezes Lima – FINDES Industrial e José Marques Porto – ONG ANAMA.4. Análise para Deliberação analisado pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 43057896 - Recorrente – PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO S/A• Processo nº 48229148 - Recorrente – MANOEL GUIMARAES.• Processo nº 54311799 - Recorrente – NELSON QUINTELA TORRES JUNIOR.5. Assuntos Gerais.6. Apresentação de laudo do IDAF referente ao cumprimento a resolução CONSEMA Nº 001/2017.7. Encerramento.	

4 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 5 • Titular – Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 6 • Titular – Fabricio Valentim Zanzarini (**SEAG**)
- 7 • Titular – Jose Felz Ferreira (**SEG**)
- 8 • Titular – Leticia Tabachi Silva (**SEDURB**)
- 9 • Titular – Iramaya Sepulcri Salaroli (**DNPM**)
- 10 • Titular – Daniela Menezes Lima (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 11 • Suplente – Rubem Antônio Piumbini (**FINDES MINERAL**)
- 12 • Titular – Murilo Antônio Pedroni (**FAES**)
- 13 • Titular – André Luiz Labanca Rosas (**FECOMERCIO**)
- 14 • Titular – Alexandre Guimarães Trindade (**SINRECICLES**)
- 15 • Titular – Dauri Correia Da Silva (**FAMOPES**)

- 16 • Titular – Lucas Souza Moraes de Jesus (**CREA**)
- 17 • Titular – Eraylton Moreschi Junior e Suplente - Roosevelt Fernandes (**ONG JUNTOS SOS AMBIENTAL**)
- 18 • Suplente – Rodrigo César Mathias Cardoso (**AMABARRA**)
- 19 • Titular – José Marques Porto (**ONG ANAMA**)

20 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

21 Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretária Executiva)

22 Valdete Vargas Motta (Coordenadora Técnica)

23 Alexandre Batista (Coordenador Jurídico)

24 Leandro Batista do Nascimento (Assistente de Gestão)

25 **PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO.**

26 A Secretária Executiva do CONSEMA Sr.^a Maria Aparecida Chiesa informa que há quórum para o início
27 da reunião, com 14 (quatorze) instituições presentes. A mesa será composta pela Coordenadora
28 Técnica Sr.^a Valdete Vargas e pelo Coordenador Jurídico do CONSEMA/CONREMA - Sr. Alexandre Batista
29 e pelo Diretor Presidente do IEMA sr. Jader Mutzig Bruna. Informa que o Sr. Aladim Fernando Cerqueira
30 presidente deste Conselho não presidirá a reunião devido a uma convocação do Governador do Estado
31 para participar de uma reunião de Secretariado que ocorrerá neste momento, tendo sido indicado
32 oficialmente (CI/SEAMA/GS/Nº 023/2018) para presidir o Diretor Presidente do IEMA Sr. Jader Mutzig
33 Bruna. E, ainda que caso o sr. Jader tenha que se ausentar durante a reunião a presidência será exercida
34 pela Secretária Executiva do CONSEMA Maria Aparecida dos Santos Chiesa. Faz a leitura da pauta do
35 dia. Passa-se para o Ponto II da pauta.

36 **PONTO II – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

37 Ata aprovada por maioria, com as inserções apresentadas pelos Conselheiros José Felz - **SEG**, Fabrício
38 Valentim Zanzarini- **SEAG** e AMABARRA, sendo 02 (duas) abstenções da SEDURB e da ONG Juntos por
39 não terem participado da reunião anterior. Passa-se para o próximo Ponto III de pauta.

40 **PONTO III- ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 73418374 - RECORRENTE – VALE,**
41 **ANALISADO PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PARECERES DOS**
42 **PEDIDOS DE VISTAS DOS CONSELHEIROS DANIELA DE MENEZES LIMA – FINDES INDUSTRIAL E JOSÉ**
43 **MARQUES PORTO – ONG ANAMA.**

44 O presidente da reunião sr. Jader Mutzig Bruna cumprimenta a todos e passa a palavra para a sr.^a
45 Daniela de Menezes Lima (FINDES Industrial) para apresentar em 10 minutos o parecer de Vistas. Inicia
46 registrando que não vislumbra nos autos qualquer motivação da autoridade que lavrou o Auto de Multa
47 ou a comprovação da poluição em decorrência da fiscalização, a sua potencialidade de danos à saúde
48 humana, ou a mortandade de animais ou a destruição da fauna. Portanto o enquadramento está em
49 desacordo, devendo ter sido inserida no inciso VI do art. 7º . Registra ainda que para o correto

50 enquadramento da infração, se fazia necessário o preenchimento da exigência do dispositivo, estar em
51 níveis que resultem danos a saúde, a mortandade de peixes ou a destruição da flora. A descrição da
52 infração contida no Auto de multa se limita a descrever que houve queda de carvão, minério de ferro e
53 fertilizante por ineficácia operacional. Finaliza propondo que a anulação do Auto de Multa e todas as
54 suas consequências legais. Em sequência o presidente convida o Conselheiro sr. José Marques Porto
55 (ONG ANAMA) para apresentar o parecer de vistas. O Conselheiro passa a palavra para o advogado a
56 ONG ANAMA Sr. Filipe Souza Andrade. Inicia apresentando o mérito do recurso, sustentado pela
57 recorrente com as teses de nulidade do auto de multa nº. 007/2016, inexistência de conduta subjetiva
58 punível, ausência de laudo técnico; tratamento diferenciado pelo IEMA em situação semelhante, falta
59 de proporção e razoabilidade e o não cabimento de multa no caso dos autos. Findada a apresentação o
60 conselheiro José Marques Porto (ONG ANAMA) opina pelo recebimento do recurso, respeitados os
61 requisitos mínimos, e, no mérito, mantém o Auto de multa em sua integralidade, mantendo-se o valor
62 originariamente de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como submete esse parecer ao debate
63 neste plenário. O presidente convida o Coordenador Jurídico sr. Alexandre Batista para fazer a
64 apresentação do Parecer da Câmara Técnica recursal e de Assuntos Jurídicos. Terminada a leitura do
65 parecer. O Coordenador Jurídico explica que o Auto de Multa foi averbado, por que a valoração estava
66 equivocada. Passando a ser R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não se pode voltar a ser R\$
67 6.000.000,00 (seis milhões de reais). O presidente abre para os questionamentos e esclarecimentos da
68 plenária. O Conselheiro Anderson Ferrari (SEAMA) cita que não estamos tratando de crime ambiental e
69 sim de danos ambientais. Passa o restante de seu tempo de fala para que a Gerente de Fiscalização do
70 IEMA sr^a Rosa Euridice possa apresentar as fotos do momento da fiscalização. Inicia explicando que que
71 restou claro que a empresa assumiu a responsabilidade pois estava operando com ineficácia. E, ainda
72 que a legislação é clara quando cita que nos casos de contaminação deverá ser apresentado os índices
73 infringidos, neste caso foi causar poluição por queda de carvão, minério de ferro e fertilizante por
74 ineficácia na operação. O conselheiro Lucas Souza Moraes de Jesus (CREA) passa o seu tempo para o
75 Conselheiro Eraylton Moreschi fazer a leitura de documento, a seguir:

76 *“Boa tarde, solicito especial atenção dos senhores para síntese que faremos sobre a poluição dos píeres da VALE,*
77 *deixarei uma cópia integral do relato digitalizada com a Secretária Executiva para quem desejar. Processo:*
78 *73418374. Senhores Conselheiros enfatizamos pontos concretos que evidenciam que o “problema da multa de*
79 *hoje” é, na verdade, um “problema recorrente”. Contextualizando Poluição dos píeres da VALE ao longo de sua*
80 *operação: esta poluição é continuada e conhecida pelos órgãos ambientais municipais, estadual e federal ao longo*
81 *dos anos, desde o início de operação dos píeres de carga e descarga da empresa VALE. DAS NÃO CONFORMIDADES*
82 *OPERACIONAIS AO LONGO DOS ANOS. Do ano 2000, vem o nosso primeiro documento oficial que trata da poluição*
83 *dos píeres da empresa VALE (CVRD), AUDITORIA AMBIENTAL CVRD/2000 da SEMMAM – PMV, onde aponta*
84 *irregularidades operacionais no TPD PÍER III – Terminal de Grãos, e no qual a empresa é intimada e se compromete*
85 *a tomar providencias como relatado no documento no texto integral, copiado do original:*

86 *Em 2016 a vistoria do IEMA constatou irregularidades nos píeres da VALE, isto demonstra de que a empresa*
87 *negligenciou o acordo e deu continuidade da poluição do ar, mar e solo através das emissões de seus píeres ATÉ OS*
88 *DIAS DE HOJE. A partir de 2011 a SOS ES Ambiental e hoje a JUNTOS SOS ES Ambiental vem denunciando de forma*
89 *sistêmica e fundamenta a poluição dos píeres da empresa VALE. Centenas de denúncias, centenas de fotos e vídeos*
90 *encaminhados para os diversos órgãos ambientais (municipal, estadual e federal) e da gestão pública MP,*
91 *CORREGEDORIAS E ETC. Nota Técnica GCA/CAIA Nº 64/2012 Cita os nossos registros fotográficos de emissões do*
92 *píer III e o IEMA - “Objetivando estimular a empresa a tomar providências de forma a evitar novos eventos desta*
93 *natureza, aplica a Penalidade de Advertência;”. Neste mesmo documento a empresa VALE informa “que existe um*
94 *procedimento para interromper a operação quando há ocorrência de emissão e que, ao ter sido constatada esta*
95 *emissão, a operação de embarque foi paralisada para inspeção e manutenção no Sistema”; temos vídeos com até*
96 *30 (trinta) minutos de emissões continuadas sem paralisação. Notícia do jornal a Gazeta que denuncia poluição do*
97 *píer III o ex-diretor do IEMA, afirma: “Podendo inclusive servir como alimento para peixes e aves.” Encaminhamos*
98 *e-mail - Sr. Tarcísio Föeger novo Diretor Técnico do IEMA: O Pó emitido nos carregamentos de grãos e poluição ou*
99 *não? E outros esclarecimentos solicitados. Até hoje sem resposta! - Efetuamos várias denúncias após a penalidade*
100 *de advertência aplicada pelo IEMA referentes ao TPD DE GRÃOS – PÍER III: Demonstra que a Penalidade de*
101 *Advertência; foi ineficaz” - DENUNCIA IBAMA - Emissões de Poeira de grãos/farelo de soja TPD PÍER 3 - CIA. VALE*
102 *S.A. Ocorrência nº 11140/2013 SEM RESPOSTA ATÉ HOJE! Relação de denúncias feitas ao IEMA referentes aos*
103 *PÍERES I E II de minério: Denuncia 27649 junto ao IEMA 22/05/2015 - constatação de pluma de minério no mar de*
104 *Camburi pelo caiaquista Marcelo Xavier. Denuncia IEMA - O número da sua denúncia é 28006 POLUIÇÃO DO MAR*
105 *DE CAMBURI PÍER II – VALE TUBARÃO – 28/08/2015. Vistoria realizada em conjunto MARCELO XAVIER e ERAYLTON*
106 *MORESCHI JUNIOR, encaminhadas fotos e vídeos, Outra denúncia, que até hoje não resultou em auto de infração e*
107 *multa por poluição repetitiva e continuada. Em vistoria realizada nos píeres da empresa VALE no dia 25/11/2015*
108 *por membros da Policia Federal coordenados pelo delegado federal Dr. Décio Ferreira Neto, foram constatadas*
109 *várias irregularidades nos píeres da empresa que resultou em processo criminal que corre na justiça até os dias de*
110 *hoje e na paralisação do porto de tubarão. Por último, os mais recentes registros de infrações ambientais nos*
111 *píeres da VALE estão registrados no Relatório de Vistoria CETESB Nº 001/2018/IPAA 2.4. Data 30.11.17.*
112 *Perguntamos á Sra. Rosa Eurídice - Gerência de Fiscalização, todas vistorias realizadas pela CETESB foram*
113 *acompanhadas por técnicos do IEMA? Antecipação de VOTO - Tendo em conta o cenário reportado de agravantes*
114 *e evidências, a Juntos entende que o CONREMA V deva promover a revisão do valor da multa aplicada a empresa*
115 *Vale, aumentando o seu valor, cabendo ao Conselho definir esta majoração, TENDO EM CONTA O QUE ESTABELECE*
116 *O ART. 18 / X DO REGIMENTO INTERNO. Informes gerais- contatos dos conselheiros “.*

117 *O Conselheiro José Marques Porto (ONG ANAMA) complementa as informações citadas pelo advogado*
118 *da ONG. O Conselheiro Eraylton Moreschi Junior (JUNTOS SOS) cita que as empresas poluidoras da*
119 *Ponta de Tubarão insistem em dizer que a poluição não causa danos à saúde humana. Não existe*
120 *poluição causada por particulado que não causa danos à saúde. O Conselheiro Rubens Piumbini (FINDES*
121 *Mineral) passa o seu tempo de fala para o Procurados da Empresa possa se manifestar. O dr. Alfredo*
122 *Pereira advogado da Vale manifesta seu inconformismo com o processo legal. Findada as falas o*
123 *presidente comunica que entrou em regime de votação. O Colegiado, após ouvir os Pareceres de vistas*

124 da FINDES INDUSTRIAL e da ONG ANAMA, do Relator do Processo e o da Câmara Técnica Recursal e de
125 Assuntos Jurídicos e, encerrada as discussões sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:
126 Receber o recurso interposto e, no mérito, negar provimento para manter a integralidade do Auto de
127 Multa Averbado nº. 007/2016, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Visto e discutido o
128 processo, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão ordinária, por maioria aprovar o parecer da
129 Câmara Técnica, sendo 10 votos [SEAMA, SEAG, SEG, DNPM, SEDURB, ONG ANAMA, Juntos SOS
130 Ambiental, FAMOPES e CREA]. Votos contrário: Findes Mineral, Findes Industrial e SINRECICLE.
131 Abstenções: FAES e FECOMERCIO. O Conselheiro André Labanca (FECOMERCIO) faz declaração de voto.
132 “Esteve atuando (trabalhando) junto com a equipe de licenciamento do IEMA”. O Conselheiro
133 Roosevelt da Silva Fernandes (Juntos SOS) solicita que este recurso seja integralmente do FUNDEMA,
134 não podendo ser utilizado para compensação ambiental. O Coordenador Jurídico explica que as
135 compensações só podem ocorrer na 1ª. Instância. Os recursos provenientes dos processos de Multas
136 deliberados pelo CONSEMA e CONREMA’s só podem ir para o FUNDEMA. O presidente sr. Jader Mutzgi
137 Bruna, informa que terá de se ausentar da reunião, passa a presidência para a Secretária Executiva do
138 CONSEMA srª. Maria Aparecida dos Santos Chiesa. Passou-se para o Ponto IV.

139 **PONTO IV- ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO ANALISADO PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE** 140 **ASSUNTOS JURÍDICOS**

141 • **Processo nº 43057896 - Recorrente – PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO S/A**
142 A srª. Maria Aparecida dos Santos Chiesa convida o Coordenador Jurídico sr. Alexandre Batista para
143 fazer a leitura dos Pareceres da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos que opinam para a
144 redução do valor da multa em 50%, considerando que a empresa tomou todas medidas para sanar o
145 problema. Em seguida a presidente convida o representante do empreendedor sr. Roberto para a
146 defesa oral. Finaliza solicitando a anulação do Auto de Multa em não sendo possível a redução em 90%,
147 justificando que a empresa tomou todas as providencias para evitar o dano ambiental, não causou
148 contaminação. O Conselheiro Eraylton Moreschi Júnior (Juntos SOS) propõe a integralidade do valor da
149 multa. Por maioria, a plenária reduz o valor da penalidade em 50%, acompanhando o s pareceres da
150 Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos. Votos para a redução em 50% SEAG, FINDES Mineral,
151 Findes Industrial, SEAMA, SEG, SEDURB, DNPM, FECOMERCIO e FAES. Votaram para a integralidade do
152 valor da multa aplicada, sem correção do valor da penalidade a ONG ANAMA, CREA, FAMOPES,
153 AMABARRA, JUNTOS SOS Ambiental.

154 • **Processo nº 48229148 - Recorrente – MANOEL GUIMARAES.**
155 O Coordenador Jurídico Sr. Alexandre Batista faz a leitura e a apresentação do Relator na Câmara
156 Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos que opina pela anulação do Auto de Multa nº. 005/10 . O
157 Parecer da Câmara acompanha o voto divergente, mantendo a legitimidade passiva do recorrente. Em
158 sequência o procurador do recorrente Dr. Alexandre Lúnes faz a defesa oral sustenta que o sr. Manoel
159 não é o responsável pela área, seja por ser apenas inventariante do processo cujo espólio é o

160 proprietário da área. A presidente abre para os questionamentos da plenária. Por maioria, a plenária
161 decidi que o processo seja retornado a CT para melhor explicar o parecer final da Câmara Técnica. Sendo
162 um voto contrário da SEAG.

163 • **Processo nº 54311799 - Recorrente – NELSON QUINTELA TORRES JUNIOR.**

164 O Coordenador Jurídico Sr. Alexandre Batista faz a leitura e apresentação dos Pareceres do Relator e da
165 Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantém o Auto de Embargo e Interdição. Em
166 sequência a procuradora do recorrente Srª. Carolina Weber informa que a área em que foi vistoriada
167 não é a área embargada. Por maioria, a plenária aprova o parecer da Câmara Técnica Recursal e de
168 Assuntos Jurídicos para manter a integralidade da Decisão IEMA que mantém o Auto de Intimação,
169 Termo de Embargo e Interdição com 09 (nove) votos. Sendo 03 (três) abstenções (FECOMERCIO, FAES e
170 AMABARRA) e 01 voto contrário da Juntos SOS que declara que o recorrente não teve o direito de
171 defesa, pois informou que a área apresentada na foto (relator) não era a área embargada. Se a
172 procuradora estiver errada e a área for mesmo a embargada é considerada declaração falsa. Neste caso
173 deverá ser denunciada aos órgãos competentes.

174 **PONTO VI - ASSUNTOS GERAIS:**

175 Após consulta aos conselheiros os presentes autorizaram a Secretaria Executiva encaminhar o e mail
176 institucional dos conselheiros para o sr. Eraylton Moreschi da JUNTOS SOS.

177 **PONTO VII – ENCERRAMENTO:**

178 Encerrada a reunião às 16:30.

179 Cariacica (ES), 09 de julho de 2018.

180

181

182

183

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CONSEMA/CONREMAS